

Diário do Legislativo de 08/06/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÕES

2 - ATAS

2.1 - 42ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATAS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.260, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Dagránja Agroindustrial Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 10/2006 à empresa Dagránja Agroindustrial Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Resolução Nº 5.261, de 1º de junho de 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frigorífico Mataboi S.A.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 11/2006 à empresa Frigorífico Mataboi S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

Resolução Nº 5.262, de 1º de junho de 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 12/2006 à empresa Frigorífico Industrial Vale do Piranga, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.263, DE 2 DE JUNHO DE 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Barbosa & Cia Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 13/2006 à empresa Barbosa & Cia Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

resolução nº 5.264, de 2 de junho de 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução::

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 14/2006 à empresa Frisa Frigorífico Rio Doce S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.265, DE 2 DE JUNHO DE 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Sadia S.A.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 16/2006 à empresa Sadia S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de junho de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

resolução nº 5.266, de 2 de junho de 2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 18/2006 à empresa Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 2 de junho de de 2006; 218º da Inconfidência Mineira e 185º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/6/2006

Presidência dos Deputados Rogério Correia, Fábio Avelar, Gustavo Valadares e Miguel Martini

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 604, 605, 606 e 607/2006 (encaminham o Projeto de Lei nº 3.373/2006, emenda ao Projeto de Lei nº 2.915/2006 e os Projetos de Lei nºs 3.374 e 3.375/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 84/2006 - Projetos de Lei nºs 3.376 a 3.380/2006 - Projetos de Resolução nºs 3.381 e 3.382/2006 - Requerimentos nºs 6.649 a 6.660/2006 - Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Agostinho Patrús e outros, Fábio Avelar e outros, Bilac Pinto e outros, George Hilton, Dilzon Melo e Rogério Correia - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira, de Turismo e de Transporte, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Célio Moreira, Laudelino Augusto, Edson Rezende e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados George Hilton, Agostinho Patrús e outros, Fábio Avelar e outros, Bilac Pinto e outros e Rogério Correia; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e do Deputado Dilzon Melo; aprovação - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Ricardo Duarte; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discurso do Deputado Sargento Rodrigues - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elbe Brandão - Fahim Sawan - George Hilton - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jésus Lima - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Célio Moreira, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 604/2006*

Belo Horizonte, 30 de maio de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que dá a denominação de "Escola Estadual Professora Maria Elizabeth Viana", à Escola Estadual de Roça Grande localizada no Município de Sabará.

O projeto remetido tem o objetivo de reverenciar a memória da Senhora Maria Elizabeth Viana, conforme justificativa da Secretária de Estado de Educação, em apenso.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação: O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Professora Maria Elizabeth Viana à Escola Estadual de Roça Grande, de Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua São Paulo, s/nº, Roça Grande, Município de Sabará.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Roça Grande que, em reunião realizada no dia 07/04/06 homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Professora Maria Elizabeth Viana para denominação da referida unidade de ensino.

Maria Elizabeth Viana, filha de Waldemar Viana Passos e Elza Rodrigues Viana, estudou na E.E. Professor Zoroastro Vianna Passos, concluindo o curso de magistério em 1979.

Maria Elizabeth Viana iniciou sua vida profissional como professora alfabetizadora. Trabalhou 22 anos na E.E. de Roça Grande como professora e vice-diretora com seriedade, compromisso e dedicação.

Foi eleita pela comunidade escolar (alunos), professora padrão da Escola, sendo homenageada pela Secretaria de Estado de Educação e pela unidade escolar.

Durante sua vida profissional, dedicou-se com muito compromisso a alfabetização. Era uma profissional competente, amiga e querida por todos os alunos, pais e colegas de trabalho.

Esteve em várias instituições tais como: E.E. "Paula Rocha", E.E. "Christiano Guimarães", "Colégio Anchieta" e, também foi uma das professoras pioneiras e fundadoras do "Instituto Batista Educacional de Sabará".

Em 2000 participou da chapa, como vice-diretora, para eleição de diretores, assumindo o cargo em julho do mesmo ano contribuindo para o crescimento da unidade escolar.

Em abril de 2004, após o término do mandato com vice-diretora, reassumiu sua turma com dedicação.

Em junho de 2004, um problema de saúde a afastou durante 6 meses da escola e veio a falecer.

A homenageada nasceu no dia 06/07/1961 e faleceu no dia 01/01/2005.

Cumpra registrar que, no município de Sabará não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2006.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 3.373/2006

Dá a denominação de "Escola Estadual Professora Maria Elizabeth Viana" à Escola Estadual de Roça Grande, no Município de Sabará.

Art. 1º - A Escola Estadual de Roça Grande situada na Rua São Paulo, s/nº, Município de Sabará, passa a denominar-se "Escola Estadual Professora Maria Elizabeth Viana".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 605/2006*

Belo Horizonte, 1º de junho de 2006.

Senhor Presidente,

No exercício da atribuição que me confere o art. 90, inciso V da Constituição do Estado, e em especial nos termos do inciso I do art. 66 da Constituição da República, aprez-me encaminhar à consideração dessa Assembléia a apensa Emenda ao Projeto de Lei nº 2.915, de 2006, que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

A proposição ora encaminhada diz de se aumentar o efetivo total daquela Corporação, passando-o de 7.994 para 7.999 integrantes, entre oficiais e praças. Especificamente, o acréscimo de 5 integrantes afeta os quadros de Coronel QOBM – cujos integrantes passam de 9 para 11 – e de Major QOBM, cujos componentes passam de 46 para 49 oficiais. Essa ampliação da estrutura, por sua vez, deve-se à busca de eficiência e à adequação ao crescente atendimento provido pelo Corpo de Bombeiros em prol da comunidade mineira, traduzindo-se na prática em fatores tais como:

- implantação do Comando Operacional, que é o órgão intermediário a que se reportam diretamente as unidades operacionais da Corporação;
- atendimento das novas políticas estaduais de segurança pública, sob a responsabilidade de novos comandos intermediários, para a unificação de informações e procedimentos operacionais entre os órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa Social;
- maior descentralização operacional da Corporação, a exemplo do que já ocorre com a Polícia Militar e com a Polícia Civil; tal medida viabilizará a instalação de Comandos Regionais na Região Metropolitana de Belo Horizonte, no Triângulo Mineiro, e ainda nas Regiões Sul e Norte do Estado.

Em se tratando de proposta que acarreta aumento da despesa com pessoal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – na qualidade de órgão ordenador, estará equacionando suas implicações quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os dispositivos referentes ao impacto orçamentário-financeiro e à observância dos limites percentuais previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Com cordiais cumprimentos e na certeza de que a proposição irá merecer dessa Casa a prioritária atenção que demanda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Emenda ao Projeto de Lei nº 2.915/2006

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

Dê-se ao "caput" do art. 1º e ao Anexo do Projeto de Lei nº 2.915 a seguinte redação:

"Art. 1º - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – fica fixado em 7.999 (sete mil, novecentos e noventa e nove) oficiais e praças, assim dispostos:

.....

"Anexo (a que se refere o art. 1º)

QOBM

| Posto | Efetivo |
|-----------------|---------|
| Coronel | 11 |
| Tenente-Coronel | 32 |
| Major | 49 |
| Capitão | 154 |
| 1º-Tenente | 126 |
| 2º-Tenente | 91 |
| Total | 463" |

- Anexar cópia ao Projeto de Lei nº 2.915/2006. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 606/2006*

Belo Horizonte, 1º de junho de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No uso de atribuição que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, submeto ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia, projeto de lei que altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

As medidas previstas no projeto estão inseridas num contexto que reclama providências inadiáveis, capazes de atender à magnitude do interesse público de que se reveste.

Assim é que os Circuitos das Águas localizados, entre outros, nos Municípios de Caxambu, Cambuquira e Lambari, no sul do Estado, bem como as fontes de águas minerais de Araxá, encontram-se desativados há algum tempo, uma vez que a licitação levada a efeito pela CODEMIG, responsável pelo setor, não logrou êxito, em decorrência do desinteresse da iniciativa privada, não vingando a tentativa de dar em concessão a exploração daqueles empreendimentos.

O Estado vê-se, assim, no dever de assumir a exploração daquela riqueza e o faz em circunstâncias especiais, em razão do seu relevante interesse coletivo, tal como preceitua o art. 232 da Constituição do Estado.

A revitalização do circuito das águas, indissociável do incremento turístico naquelas áreas, requer estrutura sólida de quem vai assumi-la. A COPASA, que já detém a concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na maioria dos municípios que abrigam os mananciais de águas minerais, está habilitada a assumir aqueles empreendimentos. A sua participação no ramo, todavia, fica na dependência da autorização legislativa para que se crie uma sua subsidiária que se encarregará da sua exploração empresarial, conforme estatui o art. 14, § 4º, inciso III da Carta Mineira.

Cuida o projeto, ainda, de pedido de autorização para criação de subsidiária da COPASA, que a permita assumir a manutenção, a gerência e a exploração do serviço de distribuição de água do Projeto Jaíba II, de responsabilidade do Estado. Desnecessário destacar a importância e o significado da agricultura irrigada no crescimento econômico do País. O Projeto Jaíba, em parceria com o Governo Federal, necessita de impulso de quem detenha "know how" em gerenciamento e gestão técnica e administrativa de distribuição de água. A COPASA está aparelhada para prestar mais esse serviço a Minas. A sua participação depende da criação de uma subsidiária, cuja autorização ora é solicitada.

De outra parte, o projeto trata também de pedido de autorização para a criação de subsidiária da COPASA para explorar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em localidades situadas nos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus.

É sabido que aquelas regiões ostentam o mais baixo índice de Desenvolvimento Humano - IDH, com ínfima cobertura de serviços de saneamento básico. A reversão deste quadro é o objetivo do "Vida no Vale", projeto que o meu governo implementa com prioridade.

Para viabilizar tratamento especial àquelas áreas, urge que se crie uma subsidiária cuja estrutura seja compatível com as condições especiais da população daqueles vales e cujos custos operacionais sejam adequados às condições locais. É o que prevê o art. 4º do projeto.

Finalmente, dentro do contexto das providências já alinhadas, há de ser acrescida aquela que vem complementar as ações da COPASA, no que respeita ao atendimento a localidades carentes, que ainda não dispõem do abastecimento de água e esgotamento sanitário, tampouco de recursos financeiros que as possibilitem explorar por conta própria ou em regime de concessão aquela atividade. Na verdade, não podem arcar com os custos das tarifas que sustentam a prestação daqueles serviços. Daí a necessidade da criação da subsidiária que disponha de estrutura organizacional adequada àquelas peculiaridades locais e regionais, com dispêndios reduzidos.

São estas as razões de inegável interesse público que me levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.374/2006

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 3º -

VIII - constituir empresas subsidiárias nos termos da lei."

Art. 2º - A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - fica autorizada a criar empresa subsidiária com atribuição de atuar na exploração econômica dos recursos hidrominerais do Estado, inclusive dos parques de águas.

Parágrafo único - Toda distribuição de lucro líquido proveniente da empresa de que trata o "caput", destinado à COPASA-MG, será aplicado em saneamento básico.

Art. 3º - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - poderá ainda criar outras três empresas subsidiárias com objetivos assim discriminados:

I - a primeira se encarregará da manutenção, administração, execução e exploração dos serviços do sistema de irrigação do Projeto Jaíba II;

II - a segunda terá a atribuição de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em localidades da região dos vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus, onde a COPASA-MG atue ou venha a atuar ;
e

III - a terceira terá a atribuição de planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em localidades que apresentam déficit operacional, onde a COPASA-MG atue ou venha a atuar.

Art. 4º - É permitida a cessão de empregados entre a COPASA-MG e suas subsidiárias, mantidos os direitos assegurados legalmente e em acordos coletivos de trabalho.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nos §§ 15, 16 e 17 do art. 14 da Constituição do Estado às empresas subsidiárias da COPASA-MG.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 607/2006*

Belo Horizonte, 2 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

A liberação patrimonial de que trata projeto, na verdade a transferência de um ativo imobiliário do Estado a uma empresa estatal sob o seu controle acionário, virá possibilitar-lhe subscrever e integralizar, como acionista majoritário, o capital social da CODEMIG, que emitirá novas ações nominativas, até o valor da avaliação do imóvel a ser transferido, não havendo assim encargo ao erário.

A capitalização da CODEMIG é indicativo seguro de que a sua eficiente atuação em favor do desenvolvimento econômico e social de Minas terá incremento de inegável interesse público.

São estas as razões que nos levam a solicitar dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.375/2006

Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG -, o imóvel constituído de uma área de terreno de 650.000,00m², situada no Município de Belo Horizonte, na escarpa norte da Serra do Curral, localizado no Bairro Olhos d'Água, junto à interseção da rodovia BR-040 com Anel Rodoviário do contorno da Capital, com a seguinte descrição perimétrica: inicia no marco denominado Divisa, de coordenadas N=7.787.521,228 e E=607.786,270, localizado na linha de cumeada da Serra do Curral, no limite entre os municípios de Belo Horizonte e Nova Lima; deste ponto, segue pela linha da cumeada, sentido NE (limite Belo Horizonte-Nova Lima), numa distância aproximada de 2.051m (limite interrompido pela faixa de domínio da BR-040, com 80,00m de largura), ou em linha reta com azimute de 44º01'43'', numa distância de 1.956,30m, até o marco H1, de coordenadas N=7.788.927,790 e E=609.145,930, também localizado na cumeada da Serra do Curral; deste ponto, deflete à esquerda e segue com AZ=238º46'07'', no sentido do alinhamento da Rua São Pedro da Aldeia, numa distância de 1.967,11m (também interrompida pela faixa de domínio da BR-040, com 80,00m de largura), até o ponto H2, de coordenadas N=7.787.907,853 e E=607.463,890, localizado do lado direito da Rua São Pedro da Aldeia, sentido Anel Rodoviário-Bairro Olhos d'Água; deste ponto, deflete à esquerda e segue com AZ=140º10'39'', numa distância de 503,40m, confrontando em parte com José Lana e em parte com terrenos do Estado de Minas Gerais, até o marco denominado Divisa, início desta descrição, perfazendo uma área total de 650.000m², conforme planta GEATE-V&M-001, compreendendo ainda uma faixa externa ao perímetro da área de 650.000m², descrita acima, com 20,00m de largura por 2.310,00m de comprimento, que parte do silo sentido Avenida Sigmund Weis até o limite do Sítio Olhos d'Água, de propriedade do Estado de Minas Gerais (Registro nº 21.647).

Art. 2º - A alienação de que trata esta lei tem por objetivo a subscrição e a integralização de aumento do capital social da CODEMIG pelo Estado de Minas Gerais, mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas, correspondente ao valor do imóvel avaliado na forma da lei, R\$16.095.300,00 (dezesseis milhões noventa e cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Pedro Meneguetti, Subsecretário da Receita Estadual, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.238/2006, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Mário Parreiras de Faria, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais substituto, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.532/2006, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Rodrigo Canção Anaya Rojas, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação, comunicando sua impossibilidade de comparecer à abertura do Fórum Técnico de Educação Ambiental e informando o nome da Promotora que representará o órgão.

Da Sra. Elizabeth da Cunha Pimenta, Gerente Executiva do Projeto Estruturador Estrada Real, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.307/2006, da Comissão Especial do Cooperativismo.

Do Sr. Nilton de Aquino Andrade, Presidente do SIM Instituto de Gestão Fiscal, encaminhando a primeira edição da revista sobre gestão pública.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2006

Altera o art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A alínea "b" do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 8º - (...)

I - (...)

b) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, para professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão à data de 11 de maio de 2006.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Weliton Prado

Justificação: Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.301, de 10/5/2006, que altera o art. 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, (Lei Federal nº 9.394, de 1996, foi estendida a aposentadoria especial dos professores a que se refere o § 5º do art. 40 da Constituição da República, aos Diretores, aos Vice-Diretores, aos Coordenadores e aos Assessores Pedagógicos, além daqueles que atuam nas diversas modalidades da educação básica.

Essa mudança, sancionada pelo Presidente Lula, atende a uma concepção mais ampla de educação, aumentando o rol de beneficiários da aposentadoria especial, a qual a atual jurisprudência brasileira debatia há anos. Com o conceito de atividades educacionais agora determinado, os profissionais que exercem funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico somam-se aos do magistério nas diversas modalidades da educação básica, fazendo justiça a todo o segmento educacional.

Mudando assim a regulamentação feita pela LDB, antes restritiva, a interpretação da Constituição, em seu art. 40, § 5º, confere alcance a um número maior de profissionais da educação, nas redes pública e privada, uma vez que nunca foi justo limitar o direito à aposentadoria especial apenas àqueles professores que ministrassem aulas, em sala de aula.

Há exemplos de professores que ficaram alguns meses – portanto, provisoriamente – exercendo funções de direção ou coordenação e que estavam sendo obrigados a trabalhar mais cinco anos em sala de aula, para terem direito à aposentadoria especial. Traduz-se, assim, essa mudança em uma medida que faz justiça aos profissionais de educação que tenham exercido ou venham a exercer funções tão nobres quanto aquelas de sala de aula.

A mudança na Lei Complementar nº 64, de 2002, se faz necessária diante da redação atual, já citada acima. Apesar de entendermos que a aplicação da nova legislação federal é automática e alcança os servidores da rede estadual, isto é, os segurados do regime de previdência próprio do Estado mantido pelo Ipsemg, o nosso projeto se justifica pela necessidade de atualizarmos a legislação estadual, até mesmo para expressar uma declaração de concordância com o novo dispositivo, por todas as razões que expusemos anteriormente.

Nesse sentido, pela importância da matéria aludida, contamos com o apoio de todos os ilustres Deputados desta Casa à aprovação deste projeto de lei complementar.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 82/2006 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.376/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores de Água Limpa - Amal -, com sede no Município de Simonésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores de Água Limpa - Amal -, com sede no Município de Simonésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Elisa Costa

Justificação: A Associação de Moradores de Água Limpa atua em Simonésia desde 1998, representando os interesses das comunidades do córrego Água Limpa, do córrego Cachoeirão e de Vargem Grande junto ao poder público municipal, estadual e federal, buscando atender às suas demandas.

Para subsidiar suas atividades, promove eventos culturais, como palestras, ciclos de estudos e conferências com autoridades e notáveis que possam ajudar a região, trazendo conhecimento e informação aos seus moradores.

Atua na assistência social, fornecendo auxílio médico-hospitalar e medicamento aos necessitados; tem trabalhado na luta contra a fome e a pobreza e na defesa da criança, dos jovens e dos idosos, dispensando particular cuidado com a gestante e o recém-nascido.

Busca permanentemente a conscientização dos seus associados, estimulando a solidariedade, a cultura e a prática dos esportes, instrumentos necessários para a consolidação da cidadania.

Por esse trabalho de importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe está sendo outorgado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.377/2006

Dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As notas fiscais emitidas no âmbito do Estado de Minas Gerais deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, os valores de todas as modalidades de impostos incidentes nas mercadorias e nos serviços, de forma a deixar transparente ao consumidor quanto paga por cada um deles.

Art. 2º - A inobservância do disposto no art. 1º sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a

serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de trinta dias contados de sua publicação, indicando os órgãos e as unidades responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Lúcia Pacífico

Justificação: Tanto os consumidores quanto os comerciantes e empresários clamam pela clareza na discriminação dos valores relativos a cada imposto incidente nas mercadorias e nos serviços. Trata-se de uma maneira de dar transparência ao efetivo valor cobrado e o valor destinado aos impostos.

Este projeto se encontra em consonância com a competência concorrente atribuída aos Estados para legislar sobre matéria de defesa do consumidor, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal.

Também merece destaque o fato de esta proposição possuir natureza jurídica de regra de defesa do consumidor, e não de regra tributária, já que não modifica, tampouco disciplina, qualquer imposto. Apenas obriga a esclarecer ao consumidor o valor que está recolhendo de tributos.

Nosso objetivo é propor um instrumento de cidadania, pois deixará claro ao cidadão mineiro o valor que, diariamente, transfere para os cofres públicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.378/2006

Dá denominação de Rubens Boechat de Oliveira ao trecho da Rodovia MG-108, que interliga os Municípios de Lajinha e Durandé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rubens Boechat de Oliveira o trecho da Rodovia MG - 108, que interliga os Municípios de Lajinha e Durandé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Maria Olívia

Justificação: Rubens Boechat de Oliveira nasceu em 24/2/23, em São José do Calçado, no Espírito Santo. Formado em Medicina, especializou-se em pediatria e medicina sanitária.

Em 1950, a convite de seu tio Adalmário José dos Santos, também médico, foi para Lajinha trabalhar no posto de saúde estadual. Deu prosseguimento à construção do Hospital Belizário Miranda até sua inauguração, onde trabalhou até o fim de sua vida.

Foi Secretário de Saúde e Prefeito eleito por quatro mandatos.

Nada mais justo que prestar tal homenagem ao ilustre Dr. Rubens Boechat de Oliveira pelo seu trabalho e dedicação ao povo de Lajinha e região.

O projeto atende aos requisitos legais, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares a este projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.379/2006

Declara de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital São Sebastião de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 15/6/52, tem por finalidade a prestação gratuita de socorros hospitalares aos doentes reconhecidamente pobres, que os reclamarem, sem qualquer distinção de nacionalidade, raça, religião, opinião política ou qualquer outra condição. Desenvolve ainda atividades educacionais na área da saúde, promovendo seminários, estudos e treinamentos.

O processo objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 3.380/2006

Dispõe sobre isenção do pagamento de energia elétrica para consumo de até 100 kWh/mês (cem quilowatts-hora por mês).

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e dos encargos decorrentes desse serviço no caso de ser o consumidor beneficiário de qualquer dos programas sociais do governo federal relacionados no inciso II do art. 2º desta lei.

§ 1º - Os imóveis dos beneficiários desta lei devem ser utilizados exclusivamente para fins residenciais, nas áreas urbana e rural, e seu consumo de energia mensal não deve ultrapassar 100kWh (cem quilowatts-hora).

§ 2º - Ficam excluídas do benefício as unidades consumidoras que:

I - apresentarem sazonalidade de consumo;

II - não estiverem ocupadas;

III - não se caracterizarem como residência permanente, tais como as sem consumo e as de veranistas.

Art. 2º - Para beneficiar-se desta lei, o consumidor deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

a) classe residencial:

I - ser da subclasse residencial baixa renda com atendimento monofásico, conforme a Lei Federal nº 10.438, de 26 de abril de 2002, regulamentada pelas Resoluções da Aneel nºs 246, de 30 de abril de 2002, e 485, de 29 de agosto de 2002;

II - estar o titular da unidade consumidora cadastrado em algum dos programas sociais do governo federal, tais como Bolsa-Família, Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação e Vale-Gás;

III - ter consumo de até 100kWh/mês (cem quilowatts-hora por mês);

IV - não possuir mais de uma conta cadastrada em seu nome;

b) classe rural:

I - ser monofásico ou bifásico com disjuntor de até 50A (cinquenta ampères);

II - ter consumo mensal de até 100kWh/mês (cem quilowatts-hora por mês);

III - não possuir mais de uma conta cadastrada em seu nome.

Art. 3º - O ressarcimento às concessionárias, autorizadas e permissionárias de energia elétrica situadas no Estado, correspondente ao benefício referido no art. 1º, será efetuado mediante dotação consignada no Orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Rogério Correia - Padre João.

Justificação: Minas Gerais é o Estado brasileiro que cobra as maiores taxas de ICMS sobre a energia elétrica residencial. Esse fato faz com que o quilowatt cobrado das residências seja até seis vezes mais caro do que o cobrado das empresas. Os lares mineiros (urbanos e rurais) consomem apenas 21,74% da energia, mas são responsáveis por 41,19% da receita da Cemig. Temos ainda uma penalização dos mais pobres com a cobrança da taxa mínima, ou seja, o consumidor é obrigado a pagar pela energia mesmo que não a tenha consumido. Outro agravante é o fato de, nos últimos 10 anos (de janeiro de 1996 até setembro de 2005), para uma inflação de 168%, medida pelo IGP-M, termos tido um reajuste de 450% nas contas residenciais de energia.

Este projeto terá um alcance social extraordinário. Ele beneficia os que de fato precisam - a parcela mais pobre da população, que muitas vezes tem que escolher entre pagar a conta de luz e comprar comida. Esta matéria complementa de forma substancial a renda das famílias e promove a inclusão social por meio do compartilhamento mais justo dos benefícios desta grande riqueza, pertencente a todos os mineiros, que

é a energia elétrica da Cemig.

Por fim, vale lembrar que a criação de lei estadual para isentar consumidores não entra em conflito com a legislação federal para o setor de energia, visto que lei com o mesmo teor foi adotada no Estado do Paraná em setembro de 2003.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.381/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 32/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 32/2006 à empresa Frigorífico Tamoyo Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.382/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 023/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 023/2006 à Empresa ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO. -, após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 6.649/2006, do Deputado Célio Moreira, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Renê Custódio Cotrim pelo trabalho desenvolvido na chefia da 9ª Coordenadoria Regional do DER-MG. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.650/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Maria da Fé pelo transcurso de seu 94º aniversário de emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.651/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Ministro das Cidades com vistas a que seja prestado apoio financeiro e técnico para que os serviços municipais de água e esgoto desenvolvam projetos de captação e tratamento de esgotos em Municípios de pequeno ou médio porte. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.652/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando sejam solicitados ao Secretário de Meio Ambiente esclarecimentos com relação a divergência verificada entre pareceres da Feam relativos ao licenciamento ambiental de lavra de sienito e granito na Serra da Pedra Branca, de responsabilidade do Sr. Clever Porfírio Garcia.

Nº 6.653/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Meio Ambiente informações sobre os procedimentos adotados pelo Estado para a concessão de licenciamento ambiental corretivo.

Nº 6.654/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando sejam solicitadas ao Secretário de Meio Ambiente informações relativas à transformação da Estação Ecológica da Serra do Papagaio em parque estadual.

Nº 6.655/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitada ao Comandante da 29ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar do Meio Ambiente de Poços de Caldas cópia do relatório de vistoria executada por essa Companhia nos empreendimentos minerários localizados no entorno da Serra da Pedra Branca, entre os Municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas.

Nº 6.656/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER com vistas à obtenção de informações sobre a duplicação da BR-381. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 6.657/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à realização de vistoria técnica nos empreendimentos minerários situados no entorno da Serra da Pedra Branca, entre os Municípios de Caldas e Santa Rita de

Caldas.

Nº 6.658/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Meio Ambiente com vistas à elaboração de estudo sobre o impacto das atividades antrópicas sobre a biota e os meios físico e sociocultural da Serra da Pedra Branca, entre os Municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas, em caráter de urgência.

Nº 6.659/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Procurador-Geral de Justiça com vistas a que sejam analisados os procedimentos adotados pelo Estado para concessão de licenciamento ambiental corretivo.

Nº 6.660/2006, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à reavaliação da composição das tabelas remuneratórias dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Agostinho Patrús e outros, Fábio Avelar e outros, Bilac Pinto e outros, George Hilton, Dilzon Melo e Rogério Correia.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira, de Turismo e de Transporte, da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- O Deputado Célio Moreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Com a palavra, o Deputado Laudelino Augusto.

- O Deputado Laudelino Augusto profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Valadares) - Com a palavra, o Deputado Edson Rezende.

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Com a palavra, o Deputado Weliton Prado.

- O Deputado Weliton Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei Complementar nº 80/2006, do Procurador-Geral de Justiça, ao Projeto de Lei nº 3.372/2006, do Deputado Rogério Correia, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 6 de junho de 2006.

Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.657 a 6.659/2006, da Comissão de Meio Ambiente, e 6.660/2006, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 30/5/2006, dos Requerimentos nºs 6.622 e 6.623/2006, do Deputado Fahim Sawan; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 31/5/2006, do Requerimento nº 6.617/2006, do Deputado Paulo Piau; de Turismo - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 31/5/2006, do Requerimento nº 6.620/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Transporte - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 6/6/2006, dos Projetos de Lei nºs 2.985/2006, do Deputado Irani Barbosa, 2.996/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, 3.035/2006, do Deputado José Henrique, 3.046/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.053/2006, do Deputado Mauri Torres, 3.090/2006, da Deputada Maria Olívia, e dos Requerimentos nºs 6.542 a 6.545/2006, da Comissão de Educação, 6.585/2006, do Deputado Dinis Pinheiro, 6.587/2006, do Deputado Doutor Viana, 6.609 e 6.610/2006, do Deputado Dimas Fabiano, e 6.615 e 6.616/2006, do Deputado Leonardo Moreira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado George Hilton, em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2.740/2005 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Agostinho Patrús e outros, em que solicitam seja convocada reunião especial para homenagear a Fundação Torino, Fábio Avelar e outros, em que solicitam seja convocada reunião especial para comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente, e Bilac Pinto e outros, em que solicitam seja convocada reunião especial para homenagear o Cônsul da Itália em Belo Horizonte, Gabriele Annis.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita que o Projeto de Lei nº 2.972/2006 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Presidente da Associação Ambiental do Sul de Minas Gerais - Aasmig -, Sr. Luís Antônio de Freitas Júnior, solicitando o envio a esta Comissão de cópia da reportagem feita pela TV Record de Televisão sobre os problemas ambientais decorrentes da atividade antrópica na Serra da Pedra Branca, situada entre os Municípios de Caldas e Santa Rita de Caldas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dilzon Melo, em que solicita tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.189/2006. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

A Presidência verifica, de plano, que já não há mais quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ricardo Duarte, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Sargento Rodrigues. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues.

- O Deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Miguel Martini) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 12/5/2006

Às 10h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Célio Moreira, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Viana. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião, e dá a ata por aprovada. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o andamento e a execução dos projetos e das obras do Pró-Acesso, em especial nos trechos da Rodovia MG-220 que ligam Santo Hipólito a Monjolos e Corinto ao Distrito de Andrequicé. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Milton Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Santo Hipólito; Wellington Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Santo Hipólito; Renê Custódio Coutrim, representando Paulo de Tarso Almeida Paiva, Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas; José Elcio Santos Montese, Diretor-Geral do DER-MG; Paulo Drummond, Secretário, representando José Maria de Castro Matos, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Rio das Velhas - AMEV -, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Célio Moreira, Presidente - Maria Olívia - Maria Tereza Lara.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/5/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e considera a ata aprovada, a qual é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os mecanismos de controle e fiscalização da emissão de poluentes por indústrias e mineradoras e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Paulo Freitas de Oliveira, Gerente de Licenciamento Ambiental e Empreendimentos de Impacto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte; Agnário Santos Moreira, membro do Conselho de Empresários para o Meio Ambiente, e Paulo Therezo, membro do Sindextra-Fiemg; Ilmar Bastos Santos, Presidente, e Zuleika Torquetti, Diretora de Licenciamento de Atividades Industriais e Minerária da Feam; Hérazio Bottrel Mansur, Diretor Comercial da Associação Mineira de Municípios - AMM -; Waldir Silva Salvador de Oliveira, Prefeito de Itabirito e Presidente da Associação dos Municípios Mineradores - Amig -; Marcelo Ribeiro Tunes, Geólogo do Instituto Brasileiro de Mineração - Ibram -; Ricardo Castilho, Assessor do Sindextra; Santelmo Xavier Filho, Professor do Cefet-MG, e Sra. Maeli Estrela

Borges, consultora em resíduos sólidos e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Irani Barbosa, Presidente - Célio Moreira - Gustavo Corrêa - Edson Rezende.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/5/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Dilzon Melo, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Elisa Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Daniel Silva Balaban, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Paulo Roberto Teixeira Guerra, Gerente do Banco Nacional de Desenvolvimento Social; Onaur Ruano, Secretário Nacional de Segurança Alimentar; Cilair Rodrigues de Abreu, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento e Gestão (25/5/2006); Maria Celeste Morais Guimarães, Auditora-Geral do Estado, e do Sr. Rodrigo José dos Santos, Coordenador-Executivo da associação dos fabricantes de refrigerantes do Brasil (27/5/2006). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.413 e 2.541/2005 (Deputado José Henrique), no 2º turno; e as Mensagens nºs 586 e 587/2006 (Deputado Jayro Lessa), em turno único. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.021/2004 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Dilzon Melo); 2.413 e 2.541/2005 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado José Henrique) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Resolução nº 3.155/2006 (relatora: Deputada Elisa Costa, em virtude de redistribuição) e dos Projetos de Lei nºs 1.886/2004 na forma do Substitutivo nº 1 e 2.979/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 2.949/2006 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição) e 3.280/2006 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado José Henrique). São também aprovados os pareceres, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.290/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e os que concluem pela ratificação da matéria por meio de projetos de resolução originados das Mensagens nºs 586 e 587/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa). Em razão da ausência do relator, a leitura dos pareceres foi feita pela Deputada Elisa Costa. O Projeto de Lei Complementar nº 71/2005 é retirado da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro - Doutor Ronaldo.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/5/2006

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia (substituindo a Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do BPSP) e os Deputados Sebastião Costa e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 3.133 a 3.136/2006 e Projetos de Lei nºs 48/2003, 1.625/2004, 2.196, 2.565, 2.261, 2.742/2005 (Deputada Maria Olívia); 1.359/2004, 2.967, 2.968, 2.970, 2.978, 2.990, 3.052 e 3.061/2006 (Deputado Ricardo Duarte). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final, em turno único, dos Projetos de Resolução nºs 3.133 a 3.136/2006 e dos Projetos de Lei nºs 48/2003, 1.625/2004, 2.196, 2.565, 2.261, 2.742/2005 (relatora: Deputada Maria Olívia) e 1.359/2004, 2.967, 2.968, 2.970, 2.978, 2.990, 3.052 e 3.061/2006 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Maria Olívia - Ricardo Duarte.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/5/2006

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Paulo Cesar e Carlos Gomes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Raquel Augusto (25/5/2006) e do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema Fiemg (27/5/2006). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.620/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Cecília Ferramenta.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Participação Popular NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/6/2006

Às 14h11min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados José Henrique (substituindo o Deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da Liderança do PMDB) e Ricardo Duarte (substituindo o Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado (20/5/2006); e do Sr. Antônio Luiz Musa de Noronha, Superintendente Central de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão (27/5/2006). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado André Quintão em que solicitam seja realizada reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária com a finalidade de se discutir o Projeto de Lei nº 3.293/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências; e do Deputado Edson Rezende em que solicita seja formada uma comissão pelos participantes da audiência pública realizada em 4/5/2006, com a finalidade de se debater a aplicação da Lei nº 9.760, de 1989, para se reunir com representantes do Ministério Público e discutir medidas para efetivação do passe livre para idosos e portadores de deficiência no transporte coletivo intermunicipal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - Maria Olívia - Edson Rezende.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/6/2006

Às 20h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Ronaldo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 3.189/2006 e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.189/2006 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nº 2 a 5 (relator: Deputado Dilzon Melo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - José Henrique.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 7/6/2006

Foram aprovados, em redação final, os Projetos de Resolução nºs 3.137, 3.138, 3.199 a 3.201 e 3.223 a 3.225/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira; e os Projetos de Lei nºs 133/2003, do Deputado Carlos Pimenta; 1.040/2003, do Deputado Célio Moreira; 1.738/2004, do Deputado Leonardo Moreira; 2.132/2005, do Deputado Domingos Sávio; 2.632/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada; 2.738/2005, do Governador do Estado; 2.887/2005, do Deputado Antônio Andrade, e 2.920/2006, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 6/6/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.226 a 3.228/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.979/2006, do Deputado Doutor Viana, 3.189/2006, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 5, e 3.280/2006, do Deputado Dilzon Melo, na forma do Substitutivo nº 1; e Projeto de Resolução nº 3.155/2006, da Comissão de Política Agropecuária.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4; Projetos de Resolução nºs 2.888/2005 e 2.923/2006, da Comissão de Política Agropecuária; e Projetos de Lei nºs 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 1.987/2004, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, e 2.916/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 11.

Matéria Votada na 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 7/6/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 3.189/2006, do Procurador-Geral de Justiça.

Em turno único: Projetos de Resolução nºs 3.277, 3.314 e 3.315/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 242/2003, do Deputado Paulo Piau, na forma do Substitutivo nº 1; 1.456/2004, do Deputado George Hilton, na forma do Substitutivo nº 1; 1.941/2004, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do Substitutivo nº 1, com o art. 3º do projeto original; 2.327/2005, da Deputada Lúcia Pacifico, na forma do Substitutivo nº 2; 2.696/2005, do Deputado Leonardo Moreira, com a Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; e 2.792/2005, dos Deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Gomes e Jésus Lima.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.342/2005, do Deputado Paulo Piau, e 3.189/2006, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do vencido em 1º

turno.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 44ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, a realizar-se em 8/6/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção da reunião para comemoração dos 25 anos de ingresso das mulheres na Polícia Militar de Minas Gerais e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Prosseguimento da votação da indicação do nome de Avani Avelar Xavier Lanza para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Francisco César Sá Barreto para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação da Indicação do nome de Faiçal David Freire Chequer para compor o Conselho Estadual de Educação.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 11 horas do dia 8/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 5ª reunião ordinária da comissão especial para o estudo da atenção à pessoa com Transtorno mental, Deficiência Mental ou Autismo, a realizar-se às 15h30min do dia 20/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

Finalidade: debater, em audiência pública, o tema "Instituições públicas municipais e estaduais de apoio ao deficiente mental e ao autista" e o subtema "Amparo e assistência social aos deficientes mentais, autistas e suas famílias - programas de inclusão".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 8/6/2006, destinada à realização do Fórum Técnico "Educação Ambiental - Conjuntura Atual e Perspectivas".

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2006 e da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Ana Maria Resende e Maria Tereza Lara e os Deputados Doutor Viana e Leonardo Quintão, membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2006; e a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Participação Popular, para a reunião a ser realizada em 8/6/2006, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a presença de diversos convidados, com a finalidade de debater sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 97/2006, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 195 da Constituição do Estado; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Doutor Ronaldo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 14/6/2006, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem, em turno único, as Propostas de Ação Legislativa nºs 436 e 437/2005, de se discutir o Projeto de Lei nº 3.293/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.212/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 3.212/2006 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Simpatizantes dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança, com sede no Município de Formiga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão, constituída em 2003, possui como objetivo essencial promover o desenvolvimento dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança através da realização de obras e ações, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população local.

Dessa maneira, proporciona a seus assistidos atendimento nas áreas de educação e lazer; combate a fome e a pobreza; dá proteção à saúde da família; reivindica para os referidos bairros serviços de utilidade pública necessários ao melhoramento geral de sua infra-estrutura; possibilita a inserção de seus associados no mercado de trabalho; promove a habilitação e a reabilitação de portadores de deficiência.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.212/2006, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.240/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.240/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida, com sede no Município de Paraopeba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação tem caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana, trabalhando para valorizar o indivíduo e a comunidade.

Dessa forma, proporciona a seus assistidos atendimento nas áreas de educação e lazer; combate a fome e a pobreza; dá proteção à saúde da família; promove a inserção de seus associados no mercado de trabalho; desenvolve atividades de preservação do meio ambiente; promove a habilitação e a reabilitação de portadores de deficiência; celebra convênios e contratos com instituição pública e privada para alcançar seus objetivos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.240/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.243/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.243/2006 visa a declarar de utilidade pública a Casa Arco-Íris, com sede no Município de Andradadas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Casa Arco-Íris, em funcionamento desde 1998, possui como finalidade a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes moradores no Município de Andradadas.

Para a consecução de suas metas, oferece-lhes abrigo e alimentação; propicia-lhes atendimento nas áreas de saúde, educação e lazer; busca a sua reintegração na própria família ou substituta, objetivando garantir-lhes o direito de crescer e se desenvolverem em um ambiente saudável. Em caráter emergencial, pode receber crianças e adolescentes de outras localidades, com prazo e condições que o Juizado de Infância e da Juventude fixar.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.243/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.246/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, o Projeto de Lei nº 3.246/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de São Gonçalo e Região, com sede no Município de Botelhos.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação, em funcionamento desde 2001, defende os interesses, os direitos e as demandas do Distrito de São Gonçalo, localizado no Município de Botelhos.

No referido distrito e regiões circunvizinhas, suas atividades são executadas visando à melhoria da qualidade de vida da população, principalmente nas áreas de habitação, da cultura, do lazer e do esporte; proporciona, ainda, a inserção dos seus associados no mercado de trabalho.

Também incentiva a solidariedade e a integração entre seus associados e a comunidade, razão pela qual é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.246/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.247/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Federação das Associações Comunitárias do Município de Contagem - Facmuc -, com sede no Município de Contagem.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem por finalidade a defesa, a unificação e o desenvolvimento dos movimentos coletivos realizados pelas associações comunitárias a ela filiadas e que visem estudar e obter soluções para as demandas das populações envolvidas. Tendo especial atenção para a melhoria da qualidade de vida nos locais onde atua, incentiva e promove eventos culturais, recreativos e de lazer, que são instrumentos de integração e de desenvolvimento humano.

Além disso, a Facmuc atua como agente promotor da harmonia social, quando é chamada pelas associações afins para organizar movimentos, eleições e arbitrar contenciosos naturais da democracia.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.247/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.249/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 3.249/2006 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Primeiro de Maio - ACBPM -, com sede no Município de Ouro Branco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, em sua área de atuação, defende os interesses, os direitos e as demandas dos moradores do Bairro Primeiro de Maio, localizado no Município de Ouro Branco.

No referido bairro, suas atividades são executadas objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

Também incentiva a solidariedade e a integração entre seus associados e a comunidade, podendo até mesmo celebrar convênios e contratos com instituições públicas e privadas para concretização dos seus objetivos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.249/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.262/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Stella Maris - CSM -, com sede no Município de Nova Ponte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Stella Maris, em Nova Ponte, é caracterizada pelo seu trabalho de assistência a crianças carentes, particularmente àquelas cujas mães se dedicam a atividades fora do lar.

Fornece assistência médica, hospitalar e odontológica, bem como acompanhamento pedagógico para seus assistidos.

Tendo papel importante na formação das crianças sob sua orientação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.262/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.266/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 580/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Instituto São Rafael à Escola Estadual São Rafael, localizada no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No plano infraconstitucional, a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria e a escolha deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observando-se, ainda, a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistem óbices à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.266/2006.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.292/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 589/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo à escola estadual localizada na penitenciária do Município de Carmo do Paranaíba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/5/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.408, de 1999, estabelece as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo suas normas, é competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha deve recair, se em nome de pessoa, que seja falecida e se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração Pública.

Estando o projeto em harmonia com o ordenamento vigente, inexistem óbices à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.292/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.294/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Cáritas Diocesana de Januária, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18/5/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à

juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 26 do seu estatuto prevê a não-remuneração das atividades dos Diretores e dos Conselheiros e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres que detenham a mesma finalidade e que estejam registradas nos órgãos competentes da União e do Estado de Minas Gerais, de acordo com designação da assembléia geral.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.294/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.295/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Biel Rocha, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Barbosa Lage, Jôquei Clube II e Santa Amélia - AMBLJCIISA -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo", ocorrida em 18/5/2006, foi o projeto encaminhado a este órgão colegiado, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 1998 (alterada pela Lei nº 15.430, de 2005), que disciplina a matéria, são requisitos para que as entidades filantrópicas possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual: sejam dotadas de personalidade jurídica, estejam em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, os cargos de sua direção não sejam remunerados, os seus Diretores sejam pessoas reconhecidamente idôneas.

Cumpre esclarecer que tais exigências foram atendidas no caso, não havendo óbice à tramitação do projeto.

É oportuno destacar, ainda, que os arts. 13 e 26 do estatuto da instituição, guardando coerência com a natureza do seu trabalho, prevêm, respectivamente, que, em caso de ser ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, juridicamente constituída e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, e que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos seus sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.295/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.297/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Apoio à Pessoa Deficiente - Acaped -, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/5/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 27, parágrafo único, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será entregue a outra instituição, de caráter comunitário e que preste serviço à pessoa deficiente, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e, no art. 28, que a Associação não remunera os membros da sua diretoria.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.297/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.303/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Educacional Estrela da Manhã, com sede no Município de Itaúna.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/5/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 5º do art. 25, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem direta ou indireta; e, no art. 37, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.303/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.304/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Biel Rocha, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Maripaense, com sede no Município de Maripá de Minas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/5/2006 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, sócios, Conselheiros e afins serão gratuitas, e o art. 29 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, mas é necessária a apresentação da Emenda nº 1, para retificar o nome do Município sede da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.304/2006 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Maripaense, com sede no Município de Maripá de Minas."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.305/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Artesãos de Bom Sucesso, com sede no Município de Bom Sucesso.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/5/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 18, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão doados a instituição congênere, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e, no art. 48, que os membros do conselho de administração e do conselho fiscal não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.305/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.308/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação de Saúde de Montalvânia, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/5/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 9º, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 29, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.308/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.310/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a associação O Senhor Justiça Nossa, com sede no Município de Sete Lagoas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/5/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 26 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros ou instituidores, bem como as dos seus sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 30, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.310/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.311/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa Assistencial Pai Joaquim de Angola - Capaja -, com sede no Município de Uberlândia.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 20/5/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, visto que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 2º do estatuto da entidade determina que todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente, não havendo concessão de vantagens; e o art. 61 preceitua que, caso seja dissolvida e constatada a viabilidade de prosseguimento de qualquer das atividades desenvolvidas, através de uma ou mais das suas unidades, o acervo deverá ser destinado preferencialmente a estas, caso contrário, será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Município de Uberlândia.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.311/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.312/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o Projeto de Lei nº 3.312/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras e Córrego das Flores - Amjo -, com sede no Município de Açucena.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 20/5/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto determina a não-remuneração dos seus Diretores, Conselheiros e associados, enquanto o art. 32 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição de caráter sociocomunitária, com sede e foro no Município de Açucena.

Embora bem instruído o projeto, cumpre-nos emendá-lo apenas para retificar o nome da entidade, de acordo com a denominação constante no art. 1º do estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.312/2006, com a seguinte Emenda nº 1.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Oliveiras - Amjo -, com sede no Município de Açucena.".

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Elbe Brandão - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.625/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Passa-Tempo, o imóvel que menciona.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/9/2005 e distribuída a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 4/10/2005, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a pretensão de se alienar o bem e esclarecesse a sua situação. Atendida a diligência, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata a proposição em referência de autorizar o Poder Executivo a doar à Apae de Passa-Tempo imóvel constituído de terreno urbano edificado, com área de 1.200m², situado no Município de Passa-Tempo, que o doou ao Estado em 1968, sem a imposição de reserva alguma.

Instalada no local, a Apae de Passa-Tempo presta relevantes serviços assistenciais à comunidade e tem, segundo informações do autor, conservado as instalações existentes e mesmo edificado outras. Tendo em vista não possuir ela sede própria, vem enfrentando dificuldades para receber verbas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades. Daí, a razão pela qual pleiteia, agora, seja-lhe transferido o bem.

Cumpre ressaltar que, de acordo com o estatuído no art. 18 da Constituição mineira, é necessária a autorização legislativa para a alienação de

bens imóveis públicos.

No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, acrescenta, para a transferência de tais bens, que a citada autorização esteja subordinada ao atendimento do interesse público. No caso em tela, tal condição encontra-se satisfeita, porque o imóvel será destinado à continuação das atividades da Apae.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Nota Técnica nº 74/2006, declarou-se favorável à pretendida transferência de domínio, desde que tenha por donatário o Município de Passa-Tempo.

Tal sugestão não pode ser desconsiderada, pois a proposição em análise é de caráter meramente autorizativo, uma vez que a efetivação da pretendida doação é ato reservado exclusivamente ao Governador do Estado, conforme dispõe o art. 90, inciso XIV, da Carta Estadual, que a ele reserva, privativamente, a competência para dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Em decorrência disso, se a proposição em exame vier a tornar-se lei, tal como foi apresentada, aquela autoridade, por dispor de poder discricionário na tomada de ações administrativas, poderá adotar ou não a medida nela consubstanciada. E, diante da manifestação da referida Secretaria de Estado, ele não o fará e, conseqüentemente, a futura lei se tornará inócua.

Saliente-se, ainda, que, no intuito de preservar o interesse público na transação, o art. 2º do projeto preceitua que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação até o termo avençado; entretanto, como haverá prosseguimento dos serviços atualmente prestados, mais adequado seria prever a reversão, se for desvirtuada a finalidade para a qual ele foi doado.

Cabe-nos, portanto, apresentar o Substitutivo nº 1, a ser formalizado na parte conclusiva deste parecer, com o intuito de atender à sugestão manifestada pelo Poder Executivo, retificar os termos da cláusula de reversão prevista no art. 2º, como também corrigir erro material relativo ao registro do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.625/2005 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Passa-Tempo o imóvel edificado, com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 4.457, a fls. 93 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Tempo.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação de que trata este artigo destina-se ao desenvolvimento de serviços de interesse social ligados aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuado o motivo de sua doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.938/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, o projeto de lei em epígrafe determina que o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e demais publicações legislativas sejam publicados pelo método Braille de escrita, na forma que especifica.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2006, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cumpra-se examinar preliminarmente a proposição nos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise estabelece, no seu art. 1º, que a Imprensa Oficial do Estado deverá publicar, na escrita Braille, o mínimo de 1% do total da tiragem do diário oficial e das demais publicações legislativas, assim entendidas as normas, as resoluções, os decretos ou os regulamentos expedidos pelos três poderes do Estado.

Dispõe, ainda, no seu art. 2º, que a distribuição do "Minas Gerais" e demais publicações impressas em Braille será feita em razão da necessidade específica da comunidade local, desde que seja garantida sua distribuição nas bancas de jornais e revistas e em outros locais que

distribuem o diário oficial impresso a tinta.

O art. 3º da proposição determina que o Estado encaminhará aos Municípios que o solicitarem um exemplar de cada publicação em Braille.

Nos termos do art. 24, inciso XIV, da Carta Magna, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A carta política mineira, por sua vez, no art. 10, inciso XV, alínea "o", dispõe que compete ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre o apoio e a assistência ao portador de deficiência e a sua integração social. É este o caso do projeto de lei em estudo.

Conclusão

Com fundamento na argumentação exposta, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.938/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.188/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 568/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Senhora dos Remédios o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/4/2006 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para o Município de Senhora dos Remédios, constituído de um terreno com 2.040m², situado na Rua Antônio Rodrigues Milagres, naquele Município, e registrado sob o nº 3.404, a fls. 211 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena. Ressalte-se que esse imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1980 por doação da Fundação Municipal de Saúde de Senhora dos Remédios, sem ônus de nenhuma espécie.

Ressalte-se que a autorização legislativa para a pretendida alienação é exigência do art. 18 da Constituição do Estado e, no plano infraconstitucional, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, que, em seu art. 17, subordina o negócio jurídico ao atendimento do interesse público.

Em cumprimento a essa exigência, o parágrafo único do art. 1º estabelece como destinação do imóvel a permuta, pelo donatário, por outro pertencente a particular, com área de 5.240m², situado no lugar denominado Vargas, no mesmo Município, que será utilizado para edificação destinada à saúde.

Ademais, o art. 2º estabelece que, se findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, será desfeita a permuta e o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Conquanto a proposição não apresente vício que obste a sua tramitação, é conveniente aprimorar a redação do parágrafo único de seu art. 1º de modo a tornar claro que a permuta do imóvel caracteriza por si mesma a destinação da doação ora pretendida e que deverá ser efetuada pelo Município. Essa é razão da Emenda nº 1, apresentada na parte conclusiva.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.188/2006 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à permuta, pelo donatário, por área com 5.240m² (cinco mil duzentos e quarenta metros quadrados), de propriedade de Eni Efigênia Milagres, situada no lugar denominado Vargas, registrada sob o nº 447, a fls. 254 do Livro 2-AJ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, na qual será edificada unidade de saúde."

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.189/2006

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 10/2005, o Projeto de Lei nº 3.189/2006 que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por essa Comissão.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo a criação de cargos no Quadro Permanente de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição sob o aspecto jurídico-constitucional e observou que não há obstáculo à tramitação da matéria, uma vez que o projeto não apresentou vício de inconstitucionalidade de natureza formal. Acrescentou que é necessária a prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e a autorização específica da Lei das Diretrizes Orçamentárias. Destacou que o projeto visa aparelhar o Ministério Público para receber e processar os feitos recebidos pela instituição e adequar sua estrutura de funcionamento. No intuito de melhorar a técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública detalhou em seu parecer as razões que motivaram as medidas propostas pelo projeto, encaminhadas pelo Ofício nº 10/2006, tais como: melhoria da prestação de assessoria jurídica, especialmente na área criminal, o aumento da demanda social levada ao Ministério Público, a reestruturação administrativa da instituição, os percentuais relativos a servidores que exerçam atividades que impliquem exposição a agentes nocivos à saúde, o reposicionamento do servidor ativo e inativo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, entre outras. Opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.189/2006 na forma do Substitutivo nº 1, reafirmando que essas revogações, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, fazem-se necessárias. Apresentou, também, a Emenda nº 1, condicionando o preenchimento dos requisitos exigíveis para o ingresso na referida carreira, nos casos de posicionamento de servidor.

Foi encaminhado a esta Casa o impacto financeiro do projeto, contendo projeções para os anos de 2006, 2007 e 2008. O percentual das despesas com pessoal em 2006, do Ministério Público, é de 1,99% da Receita Corrente Líquida. Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 20, inciso II, alínea "d" o percentual para o Ministério Público dos Estados é de 2% (dois por cento). Sob este aspecto, mesmo com a implementação de todas as alterações previstas no projeto, o limite global, disciplinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não será atingido. Desta forma, o projeto está em conformidade com os limites de despesas com pessoal estabelecidos por essa lei.

No que tange ao aspecto financeiro, a criação desses cargos não gera despesas de imediato, as quais ocorrerão apenas quando esses cargos forem providos, momento em que o ordenador de despesas deverá observar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na oportunidade, apresentamos as Emendas nº 2 a 5, que objetivam, tão-somente, corrigir impropriedades verificadas no texto do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3189/2006, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Administração Pública, e com as seguintes Emendas nºs 2 a 5.

Emenda nº 2

Acrescente-se ao final do art. 2º do Substitutivo nº 1 a expressão "a serem identificados por meio de resolução do Procurador-Geral de Justiça".

Emenda nº 3

No art. 3º do Substitutivo nº 1, substitua-se a expressão "Quadro Permanente" por "Quadro de Pessoal".

Emenda nº 4

No Anexo I do Substitutivo nº 1, após o título "2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público", acrescente-se o subtítulo "Quadro Específico de Provimento Efetivo".

E no Anexo II do Substitutivo nº 1, após os títulos "1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público" e "2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público", acrescente-se o subtítulo "Quadro Específico de Provimento Efetivo".

Emenda nº 5

No Anexo III do Substitutivo nº 1, no quadro "B – Grupo de Assessoramento", substituam-se as linhas "Assessor II, nº de cargos 32, padrão MP-67" e "Assessor II, nº de cargos 30, padrão MP-67" por "Assessor II, nº de cargos 52, padrão MP-67".

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo, relator - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.231/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Lúcia Pacífico, acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 15.018, de 15/1/2004, que obriga as instituições que menciona a afixarem aviso aos portadores de marca-passo, nas portas equipadas com detectores de metal.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 25/4/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em análise pretende aprimorar a redação do art. 1º da Lei nº 15.018, de 2004, facilitando o acesso dos portadores de marca-passo às dependências das repartições públicas e demais entidades dotadas de portas equipadas com detector de metal.

Os comandos constantes da lei que se pretende alterar apenas obrigam tais entidades a afixar advertências aos portadores de marca-passo. A proposta em tela representa um avanço com relação à citada norma, ao estabelecer mecanismos que beneficiam os freqüentadores desses estabelecimentos, como a desativação do sistema de detecção de metal ou a instalação de acessos que não sejam dotados do referido sistema de segurança, os quais possam ser utilizados pelos necessitados.

A Constituição da República é clara ao dispor, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A adoção das medidas propostas visa à proteção da saúde do cidadão portador de marca-passo, que não pode sujeitar-se aos caprichos das instituições financeiras e demais entidades que utilizam este sistema de segurança.

A matéria é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, por força do disposto no art. 24, XII, da Carta da República.

A Constituição do Estado, por seu turno, insere entre as atribuições da Assembléia Legislativa a prerrogativa de dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente sobre aquelas de que trata o art. 24 da Constituição Federal.

Por último, deve ser enfatizado que não existe nenhum óbice a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, conforme ocorre no caso em tela, uma vez que a matéria não se encontra inserida entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.231/2006.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/2004

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o Projeto de Lei nº 1.596/2004 dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, a proposição objetiva assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal o repasse de informações sobre procedimentos de segurança em caso de acidente, estabelecendo, ainda, sanções pelo descumprimento da lei.

Como justifica o autor do projeto, o transporte rodoviário predomina no País, e um grande número de pessoas percorre as estradas brasileiras. As estatísticas a respeito de acidentes com veículos mostram uma incidência considerável de ônibus sinistrados, com vítimas fatais ou gravemente feridas. Infelizmente, nos transportes rodoviários coletivos não são fornecidas aos passageiros informações sobre as saídas e os equipamentos de emergência, como se faz nos aviões e nos trens.

Vale recordar que a matéria foi amplamente discutida no 1º turno, tendo sido ressaltados seu caráter meritório e a ausência de impacto financeiro negativo para o tesouro estadual.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, a proposição foi aprimorada, deixando o detalhamento da forma como as informações devem ser prestadas para o regulamento e restringindo o alcance da norma ao transporte coletivo intermunicipal de característica rodoviária. Tais alterações foram feitas conforme orientações do órgão gestor do transporte coletivo intermunicipal no Estado, o DER-MG, que entende ser inviável a prestação das referidas informações para os veículos de característica urbana, dado o elevado número de passageiros e viagens, visto que seu percurso é, pela natureza do serviço prestado, muito inferior ao do coletivo de característica rodoviária.

Entendemos que essas orientações podem, em muito, contribuir para o salvamento de inúmeras vidas, já que se referem a procedimentos simples, mas de grande valia e comprovada importância.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.596/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2006.

Bilac Pinto, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Maria Tereza Lara - Maria Olívia.

PROJETO DE LEI Nº 1.596/2004

(Redação do Vencido)

Torna obrigatória a orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a prestação de informações referentes a procedimentos de segurança em caso de acidente com passageiros das linhas de transporte coletivo intermunicipal, de característica rodoviária.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as sanções previstas na legislação que disciplina os contratos de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.574/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis terreno edificado, com área de 10.000m², situado no Distrito de Mustardas, nesse Município, transferido ao patrimônio do Estado por força de doação desse ente federativo, em 1953.

Atendendo ao interesse coletivo que deve nortear a alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será utilizado para fins educacionais e desenvolvimento de atividades comunitárias; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data de escritura pública de doação, utilizado de acordo com a finalidade prevista.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos a afirmação de que a alienação em tela, tal como estabelecida no projeto, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.574/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 2.574/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel constituído por uma área de terreno e suas benfeitorias, medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Distrito de Mustardas, no Município de Alvinópolis, registrado sob o nº 6.463, a fls. 264 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único - O imóvel se destina à utilização para fins educacionais e atividades comunitárias.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Elisa Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.581/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João da Mata o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, na forma aprovada no 1º turno, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São João da Mata parte de terreno correspondente a 2.825,13m², a ser desmembrada de imóvel com 11.200m², situado nesse Município e registrado sob o nº 11.623, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvianópolis.

A doação do imóvel tem por finalidade promover a integração social, por meio de atividades no campo da assistência social, da criança e do adolescente, condicionada, ainda, à construção, pelo Município, de prédio para instalação da Escola Municipal Rosa Alvim.

Também indicando o cuidado com a preservação do interesse público, o art. 2º do projeto estabelece que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou se o Município não tiver cumprido sua contrapartida, a construção de prédio para a instalação do referido educandário.

A prévia autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.581/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - José Henrique - Dilzon Melo.

PROJETO DE LEI Nº 2.581/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João da Mata o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João da Mata a área de 2.825,13m² (dois mil oitocentos e vinte e cinco

vírgula treze metros quadrados), parte de terreno com área total de 11.200,00m² (onze mil e duzentos metros quadrados), registrado sob o nº 11.623, a fls. 226 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvanópolis, conforme memorial descritivo no anexo desta lei.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a prover a integração social, por meio de atividades no campo da assistência social, da criança e do adolescente.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação:

I - não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º;

II - o Município não tiver construído prédio para instalação da Escola Municipal Rosa Alvim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2006)

O imóvel de que trata esta lei tem a seguinte descrição: com o ponto inicial no vértice A, localizado na esquina da Rua José Patrício de Paiva e Rua João Eduardo Rodrigues; deste ponto seguindo pelo alinhamento da Rua João Eduardo Rodrigues, numa distância de 53,90 m (cinquenta e três vírgula noventa metros), até encontrar o vértice B; deste, defletindo para a direita, numa distância de 22,50 m (vinte e dois vírgula cinquenta metros), confrontando com a parte remanescente do terreno pertencente ao Estado de Minas Gerais, até encontrar o vértice C; deste, defletindo para a direita, numa distância de 10,90m (dez vírgula noventa metros), até encontrar o vértice D; deste, defletindo para a esquerda, numa distância de 37,60m (trinta e sete vírgula sessenta metros), até encontrar o vértice E; deste, defletindo para a direita, numa distância de 42,88m (quarenta e dois vírgula oitenta e oito metros, até o vértice F, onde finda a confrontação com o terreno remanescente do Estado; deste, defletindo para a direita pelo alinhamento da Rua José Patrício de Paiva, numa distância de 60,10m (sessenta vírgula dez metros), até encontrar o vértice inicial A.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.981/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o Projeto de Lei nº 2.981/2006 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Naque o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Retorna agora a esta Comissão, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao estatuído no § 1º do citado art. 189, faz parte deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.981/2006, na forma em que foi aprovado no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Naque dois imóveis constituídos de terrenos urbanos edificados, com área de 4.000,00m² e 487,50m², situados nesse Município, com a finalidade de servirem ao funcionamento de escola municipal.

Ressalte-se que o art. 18 da Constituição do Estado, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, exigem, para a alienação de bens públicos, prévia autorização legislativa, devidamente justificada pelo interesse público.

A proposição em análise atende ao interesse público, por destinar os imóveis a serem transferidos ao Município ao funcionamento de unidades escolares, além de garantir o retorno dos bens ao patrimônio do Estado, caso seja cessada a causa que motivou a doação.

Assim, por atender aos preceitos legais que versam sobre a matéria, não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, o projeto de lei em exame não encontra óbice à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.981/2006, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - José Henrique, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio - Dilzon Melo.

PROJETO DE LEI Nº 2.981/2006

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Naque os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Naque os imóveis constituídos de terrenos urbanos edificados, situados nesse Município e registrados no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Açucena:

I - área com 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), registrada sob o nº 1.824;

II - área com 487,50m² (quatrocentos e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), registrada sob o nº 1.825.

Parágrafo único - Os imóveis descritos neste artigo destinam-se ao funcionamento de escola municipal.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justifica esta doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.168/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.168/2006 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fortuna de Minas os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

Retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em obediência ao estatuído no § 1º do citado art. 189, faz parte deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição em análise tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fortuna de Minas dois imóveis, com área total de 12.000,00m², situados nas Comunidades Rurais de Três Barras e de Beira Córrego, nesse Município.

A alienação que se pretende efetivar atende ao interesse público porque os bens se destinam à instalação de consultórios médicos para atender ao Programa Saúde da Família. Além disso, está prevista sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, não forem utilizados com a finalidade indicada.

A prévia autorização legislativa para a transferência de bens públicos é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado, pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.168/2006, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sebastião Helvécio - José Henrique - Elisa Costa.

PROJETO DE LEI Nº 3.168/2006

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fortuna de Minas os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Fortuna de Minas os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído por um lote de terreno medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situado na Comunidade Rural de Três Barras, no Município de Fortuna de Minas, registrado sob o nº 18.474, Livro 3-AE, fls. 227v/228, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, e

II - imóvel constituído por um lote de terreno medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Comunidade Rural Beira Córrego, no Município de Fortuna de Minas, registrado sob o nº 37.902, Livro 3-BE, fls. 57v 58, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas.

Parágrafo único - Os imóveis se destinam à instalação de consultórios médicos para atender o Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, caso não sejam, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de

doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.132/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.132/2005, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.132/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá imóvel com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado no Bairro Buracão, quarteirão nº 269, naquele Município, registrado sob o nº 14.155, a fls. 5 do Livro 3-DD, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao atendimento de dependentes químicos ou alcoólatras.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.887/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.887/2005, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.887/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté imóvel com área de 3.750m² (três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Av. Padre João de Almeida Mattos, nº 770, naquele Município, registrado sob o nº 2.796, a fls. 117 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gonçalo do Abaeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso seja desvirtuada a finalidade da doação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 12.388, de 9 de dezembro de 1996.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.920/2006, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, e o Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.920/2006

Altera o art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, e o Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, acrescentado pela Lei nº 13.869, de 31 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

§ 1º – A gratificação especial devida aos ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, código EX-41, Comandante de Avião, código EX-24, Piloto de Helicóptero, código EX-35, e Primeiro Oficial de Aeronave, código EX-25, corresponde a, no mínimo, cem horas-vôo por mês, ainda que não atingido o limite fixado em resolução do Secretário de Estado da Casa Civil, sendo calculadas as horas-vôo excedentes, quando houver, proporcionalmente ao seu valor."

Art. 2º – O Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.131.917,23 (um milhão cento e trinta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

Art. 4º – Fica revogado o § 2º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 1986.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2006.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº)

"ANEXO XLII

(a que se referem os arts. 10 e 13 da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998)

| Cargo | Código | Valor da gratificação (R\$) |
|----------------------------|--------|-----------------------------|
| Comandante de Avião a Jato | EX-41 | 110,50 |
| Comandante de Avião | EX-24 | 77,35 |
| Piloto de Helicóptero | EX-35 | 77,35 |
| 1º Oficial de Aeronave | EX-25 | 66,30" |

Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.189/2006

Cria cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam criados no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

I – um cargo de Assessor Especial Financeiro, padrão MP-92; um cargo de Assessor Especial Administrativo, padrão MP-92; três cargos de Superintendente, padrão MP-83; seis cargos de Coordenador II, padrão MP-75; quatro cargos de Coordenador I, padrão MP-71; vinte cargos de Assessor II, padrão MP-67, de recrutamento limitado;

II – dois cargos de Assessor II, padrão MP-67; dois cargos de Assessor I, padrão MP-59; dez cargos de Supervisor II, padrão MP-44; cinco cargos de Supervisor I, padrão MP-28, de recrutamento amplo.

Art. 2º – Ficam extintos no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público vinte cargos de Supervisor II, código MP-SUP-01, padrão MP-44, a serem identificados por meio de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º – Os quadros que compõem o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público são os constantes nos Anexos I, II e III desta lei, com o quantitativo de cargos neles indicados.

Parágrafo único – A codificação, a identificação e a lotação dos cargos de que trata o "caput" deste artigo serão definidas em resolução do Procurador-Geral de Justiça, ressalvadas as lotações previstas no Anexo IV desta lei.

Art. 4º – O servidor ativo e inativo dos Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que perceber, na data da publicação desta lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento e percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – GIAF – à qual fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, será reposicionado na classe do padrão cujo valor de vencimento básico corresponda à soma de seu vencimento básico e das vantagens acima mencionadas.

§ 1º – Na hipótese de o vencimento básico do servidor reposicionado não corresponder a um dos valores dos padrões fixados na Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, o reposicionamento dar-se-á no padrão imediatamente superior.

§ 2º – O desenvolvimento do servidor na classe em que for posicionado, nos termos deste artigo, dar-se-á quando preenchidos os requisitos para o ingresso na referida classe.

Art. 5º – O servidor que fizer a opção pela jornada de quarenta horas semanais de que trata o art. 20 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, terá como limite de vencimento básico o último padrão previsto na classe B da respectiva carreira, observado, ainda, para acréscimo dos padrões, o preenchimento dos critérios a serem fixados em resolução.

Art. 6º – É assegurado ao servidor que estiver exercendo atividade que implique a sua exposição a agentes nocivos à saúde, nos termos fixados em resolução do Procurador-Geral de Justiça, o pagamento de percentual incidente sobre o seu vencimento básico, nunca superior a 30% (trinta por cento) do padrão MP-42.

Art. 7º – É vedado ao servidor dos Quadros Permanente e Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público o exercício da advocacia, bem como de qualquer outra atividade jurídica remunerada, exceto a de magistério e as acumulações a que se referem as alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, observada a compatibilidade de horários.

Art. 8º – Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a celebrar Termo de Compromisso para estágio remunerado, por meio de seleção pública, visando ao aprimoramento profissional de estudante de curso de nível superior em Direito, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O quantitativo de vagas para o estágio de que trata o "caput" deste artigo, bem como para os estágios remunerados de outras áreas técnicas, a que se refere o art. 94, § 3º, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, será definido em resolução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º – Ficam incluídas na Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimento a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, os padrões e índices MP-88 - 17,2609; MP-89 - 17,9443; MP-90 - 18,6547; MP-91 - 19,3932; MP-92 - 20,1610.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Ficam revogados o art. 52 da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, e o "caput" do art. 1º, os arts. 2º, 3º e 4º e os Anexos I, II, III, IV e VI da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei , de de de 2006)

1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Denominação | Nº de Cargos | Classe | Padrão |
|---------------|--------------|--------|--------------|
| Oficial do MP | 1200 | D | MP – 28 a 44 |
| | | C | MP – 45 a 60 |
| | | B | MP – 61 a 79 |
| | | A | MP – 28 a 92 |
| Técnico do MP | 950 | C | MP – 42 a 60 |
| | | B | MP – 61 a 79 |
| | | A | MP – 28 a 92 |

2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

(cargos a serem extintos com a vacância)

| Denominação | Nº de Cargos | Classe | Padrão |
|---------------|--------------|--------|--------------|
| Oficial do MP | 45 | D | MP – 28 a 44 |
| | | C | MP – 45 a 60 |
| | | B | MP – 61 a 79 |
| | | A | MP – 28 a 92 |
| Técnico do MP | 18 | C | MP – 42 a 60 |
| | | B | MP – 61 a 79 |
| | | A | MP – 28 a 92 |

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei , de de de 2006)

Carreira de Agente do Ministério Público, a ser extinta com a vacância dos cargos

1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Denominação | Nº de Cargos | Classe | Padrão |
|--------------|--------------|--------|--------------|
| Agente do MP | 59 | E | MP – 01 a 30 |
| | | D | MP – 31 a 44 |
| | | C | MP – 45 a 60 |
| | | B | MP – 61 a 79 |
| | | A | MP – 28 a 92 |

2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

| Denominação | Nº de Cargos | Classe | Padrão |
|--------------|--------------|--------|--------------|
| Agente do MP | 11 | E | MP – 01 a 30 |
| | | D | MP – 31 a 44 |
| | | C | MP – 45 a 60 |
| | | B | MP – 61 a 79 |
| | | A | MP – 28 a 92 |

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei , de de de 2006)

Quadro Específico de Provimento em Comissão

A – Grupo de Direção

| Denominação | Nº de cargos | Padrão |
|-----------------|--------------|--------|
| Diretor-Geral | 1 | MP-87 |
| Superintendente | 7 | MP-83 |
| Coordenador II | 23 | MP-75 |
| Coordenador I | 20 | MP-71 |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

B – Grupo de Assessoramento

| Denominação | Nº de cargos | Padrão |
|----------------------------------|--------------|--------|
| Assessor Especial Administrativo | 1 | MP-92 |
| Assessor Especial Financeiro | 1 | MP-92 |
| Assessor Administrativo do PGJ | 2 | MP-83 |
| Assessor de Gabinete | 4 | MP-75 |
| Assessor II | 52 | MP 67 |
| Assessor I | 27 | MP-59 |

C – Grupo de Supervisão

| Denominação | Nº de cargos | Padrão |
|---------------|--------------|--------|
| Supervisor II | 46 | MP-44 |
| Supervisor I | 20 | MP-28 |

ANEXO IV

(a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei , de de de 2006)

Quadro de Lotação dos Cargos de Provimento em Comissão

| Unidade | Denominação do cargo | Quantitativo |
|-----------------------------------------|--------------------------------|--------------|
| Gabinete do Procurador-Geral de Justiça | Assessor Administrativo do PGJ | 1 |
| | Assessor de Gabinete | 4 |
| | | |
| Secretaria-Geral | Coordenador I | 1 |
| Assessoria de Comunicação Social | Assessor Administrativo do PGJ | 1 |
| | Coordenador I | 1 |
| | | |

| | | |
|----------------------------------------------------|-----------------|---|
| Secretaria dos Órgãos Colegiados | Coordenador I | 1 |
| | | |
| Corregedoria-Geral | Coordenador I | 1 |
| | | |
| Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional | Coordenador I | 1 |
| Diretoria de Informação, Documentação e Biblioteca | Coordenador II | 1 |
| | | |
| Coordenadoria de Planejamento Institucional | Coordenador I | 1 |
| | | |
| Diretoria-Geral | Diretor-Geral | 1 |
| Diretoria de Informática | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos | Coordenador II | 1 |
| Auditoria Interna | Coordenador II | 1 |
| Assessoria Jurídico-Administrativa | Coordenador II | 1 |
| Departamento de Perícia Médica e Saúde Ocupacional | Coordenador I | 1 |
| Superintendência de Finanças | Superintendente | 1 |
| Diretoria de Administração Financeira | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Contabilidade | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Pagamento | Coordenador II | 1 |
| Superintendência Administrativa | Superintendente | 1 |
| Diretoria de Contratos | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Material e Patrimônio | Coordenador II | 1 |
| | Coordenador I | 3 |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---|
| Diretoria de Serviços Gerais e Transportes | Coordenador II | 1 |
| | Coordenador I | 1 |
| Diretoria de Pessoal do Ministério Público | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Pessoal Administrativo | Coordenador II | 1 |
| Superintendência Judiciária | Superintendente | 1 |
| | Coordenador I | 1 |
| Diretoria de Serviço Cível | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Serviço Criminal | Coordenador II | 1 |
| Superintendência de Planejamento e Coordenação | Superintendente | 1 |
| Diretoria de Orçamento | Coordenador II | 1 |
| Diretoria de Modernização Administrativa | Coordenador II | 1 |
| | | |
| Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Administração | Coordenador I | 1 |
| | | |
| Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Procon - Administração | Coordenador I | 1 |
| | | |
| Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - Perícias Contábeis | Coordenador I | 1 |
| | | |
| Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação | Coordenador I | 1 |

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 3.225/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.225/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 26/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.225/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Granja Brasília Agroindustrial Avícola S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 26/2006 à empresa Granja Brasília Agroindustrial Avícola S.A., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Maria Olívia.

Parecer sobre o Requerimento Nº 6.629/2006

Mesa da Assembléia

Relatório

A Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições, por meio da proposição em exame, solicita à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig -, solicitando-lhe cópias do protocolo de intenções ou de documento que normatizou a doação de imóvel à Codemig para regularização da obra do Centro Regional de Convenções e Exposições - Conex -, em Juiz de Fora, e dos pareceres resultantes de visitas técnicas realizadas por sua diretoria ou por seus funcionários, com o objetivo de conhecer a experiência de gestão dos centros de convenções visitados no Brasil.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e encaminhada à Mesa da Assembléia, a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe esclarecer que a proposição em análise decorre de requerimento apresentado à Comissão autora pelos Deputados Sebastião Helvécio, João Leite e Biel Rocha, aprovado durante a 2ª Reunião Extraordinária de 16/5/2006. Essa Comissão foi instalada, para, no prazo de 60 dias, sugerir um modelo de gestão dos centros de convenções, feiras e exposições em construção no Estado, particularmente o Conex de Juiz de Fora.

No tocante à iniciativa, ela encontra amparo na Constituição Estadual, cujo § 3º do art. 54 confere à Assembléia Legislativa a competência de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria em causa está sujeita a controle e fiscalização da Assembléia, pois, nos termos do art. 4º, "c", 4, da Lei Delegada nº 57, de 2003, c/c o art. 1º da Lei nº 10.326, de 1990, com a redação dada pela Lei nº 14.892, de 2003, a Codemig é empresa que integra a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.326, essa Companhia tem por objeto a pesquisa e a lavra do minério em qualquer parte do território nacional, o beneficiamento, a industrialização, a exploração e qualquer outra forma de aproveitamento econômico de substância mineral.

O pedido de informações em exame feito por Comissão desta Casa constitui legítimo exercício de fiscalização e acompanhamento, por parte do Legislativo, de atos de órgão da administração indireta, e o acesso à documentação solicitada é imprescindível para poder emitir juízo sobre o assunto e tomar as providências que julgar necessárias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 6.629/2006.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 6/6/2006, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Ivo Baia Cardoso, ocorrido em 26/5/2006, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Ney Octaviani Bernis, ocorrido em 3/6/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento da Sra. Helena Nacif Diniz, ocorrido em 1º/6/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/5/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Oswaldo Ribeiro de Almeida Filho do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Janio Oliveira de Santana para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 21/6/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da Internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos de informática.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

ERRATAS

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.327/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 13/4/2006, na pág. 55, col. 3, no primeiro parágrafo da Conclusão, onde se lê:

"pela rejeição do Substitutivo nº 1", leia-se:

"pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 2".

No segundo parágrafo da Conclusão, onde se lê:

"e as Emendas nºs 2 e 3", leia-se:

"e a Emenda nº 3".

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 3/5/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 12/5/2006, na pág. 40, col. 3, no título, onde se lê:

"EXTRAORDINÁRIA", leia-se:

"ORDINÁRIA".

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 16/5/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/5/2006, na pág. 51, col. 4, no título, onde se lê:

"ORDINÁRIA", leia-se:

"EXTRAORDINÁRIA".